



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 02 de Junho de 2016 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV | Nº 396 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.382 / 2016

“DISPÕE SOBRE NORMAS GERAIS PARA REALIZAÇÃO DE “SHOWS” OU FESTAS DE CARÁTER PÚBLICO, PROMOVIDOS POR ENTIDADES JURÍDICAS OU PESSOAS FÍSICAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Capim Branco, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os “shows” ou festas de caráter público, como espetáculos, concertos, bailes e outros eventos desta natureza, somente poderão ser realizados após regular emissão do “Alvará de Funcionamento Especial” pela Prefeitura do Município.

§ 1º O Alvará de Funcionamento Especial a que se refere o “caput” do artigo é devido para aqueles acontecimentos em caráter transitório e/ou eventual, sem prejuízo das exigências legais específicas, por tipo de evento.

§ 2º Para efeitos desta Lei, considera-se “shows” ou festas de caráter público, os eventos abertos ao público em geral, com ou sem entrada paga.

§ 3º As exigências do “caput” deste artigo não se aplicam:

I - as apresentações culturais, religiosas ou de caráter social ou filantrópicas, desde que realizadas em praças ou vias públicas e sem a cobrança de ingresso;

II - aos passeios ciclísticos, procissões, caminhadas, competições desportivas e eventos similares, realizados em vias abertas à circulação;

§ 4º Os eventos mencionados nos incisos I e II do parágrafo 3º deste artigo somente serão autorizados mediante deferimento da Autoridade de Trânsito competente, do Corpo de Bombeiros Militar e após solicitação antecipada de apoio policial.

Art. 2º O Alvará deverá ser requerido à Prefeitura Municipal de Capim Branco, pelo menos com 15 (quinze) dias úteis de antecedência à data de sua realização, devendo o promotor do evento protocolizar requerimento instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento padrão devidamente preenchido, constando todos dos dados do produtor do evento, local, data e horário de realização, público estimado e valor das entradas quando houver;

II - termo de responsabilidade firmado pela pessoa física ou representante legal da pessoa jurídica, responsável pela realização do evento;

III - cópia do cartão do CNPJ/MF e do contrato social ou documento semelhante de constituição da pessoa jurídica, devidamente registrada na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Público, quando pessoa jurídica;

IV - cópia do CPF/MF, documento de identidade e comprovante de endereço, quando pessoa física;

V – consulta ao Departamento de trânsito sobre localização, acessos e eventuais interferências na operação do sistema viário local, inclusive estacionamentos adequados e dimensionados, sinalização de trânsito e tráfego no entorno onde será realizado o evento.

VI - cópia da solicitação feita ao órgão de trânsito competente, requerendo intervenção e fiscalização sobre a via de sua circunscrição, ou documento firmado pela própria autoridade declarando a desnecessária intervenção;

VII - cópia da solicitação feita à concessionária de serviço de transporte público urbano de passageiros, requerendo a extensão do horário na prestação de serviço até o final do evento, informando os horários e a estimativa de público previsto;

VIII - cópia do contrato de locação ou título de propriedade do imóvel, onde será realizado o evento, ou documento semelhante autorizado pelo proprietário ou seu administrador legal;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 02 de Junho de 2016 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV | Nº 396 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

IX - cópia dos contratos com prestadores de serviços, inclusive os de serviços de segurança, sendo este de acordo com a Portaria nº 387/2006 do Ministério da Justiça - Departamento de Polícia Federal, ou outra regulamentação legal que vier a substituí-la, sendo possibilidade a contratação de pessoa física credenciada junto à Polícia Federal;

X - cópia do protocolo de apresentação do Projeto de Evento Temporário – PET, junto ao Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG, para a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, ou documento que declare a sua isenção;

XI - cópia das guias e comprovantes de pagamento das taxas devidas, principalmente às relacionadas a serviços de segurança preventiva da Polícia Militar, Polícia Rodoviária e do Corpo de Bombeiros, ou documentos que comprovem a sua isenção ou o desnecessário apoio declarado por estes órgãos;

XII - cópia do protocolo do pedido de Alvará de classificação de idade junto a Vara da Infância e da Juventude;

XIII - Certidão Negativa de Débito – CND para com a Secretária Municipal de Finanças e Planejamento de Capim Branco e do local de origem ou sede, em nome do produtor do evento, tanto da pessoa física quanto da jurídica.

§ 1º O Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, mencionado no inciso X deste artigo, deverá ser apresentado ao Setor de Fiscalização de Posturas e Obras, da Secretaria Municipal de Gestão Urbana e Obras, dentro do prazo de liberação normatizado pelo Corpo de Bombeiro Militar de Minas Gerais e deverá conter, de forma objetiva, qual a lotação máxima de pessoas permitidas para o local, lotação esta que somente poderá ser alterada após reforma e adequações das instalações, mediante nova vistoria.

§ 2º Nos casos em que a vistoria do Corpo de Bombeiros for realizada momentos antes da realização do evento, impossibilitando a emissão do AVCB, poderão ser apresentados o Boletim de Ocorrência lavrado para esse fim, pela autoridade competente, mencionando de forma objetiva a autorização e o limite de público permitido para o local.

§ 3º O responsável pelo evento deverá notificar formalmente a empresa concessionária de serviço de transporte público urbano de passageiros, que apresentará sua manifestação ao pedido inicial, mencionando a quantidade de ônibus a ser disponibilizados para o evento.

§ 4º O Alvará de Funcionamento Especial só terá validade com ACCB ou Boletim de Ocorrência lavrado para o fim especificado.

§ 5º Atendidas às exigências estabelecidas nesse artigo, a Prefeitura Municipal de Capim Branco deverá se manifestar quanto ao deferimento em até 10 (dez) dias úteis do protocolo.

Art. 3º O requerimento para o evento deverá ser protocolizado no Serviço de Protocolo da Prefeitura e seguirá a seguinte tramitação:

I – Setor de Regulação e Fiscalização de Trânsito, da Secretaria Municipal Gestão Urbana e Obras, para análise e parecer;

II – Gerência de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, para averiguar os aspectos inerentes às normas de higiene;

III - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento, para cálculo do imposto, lançamento das taxas e emissão das guias;

IV - Setor de Fiscalização de Posturas e Obras, da Secretaria Municipal de Gestão Urbana e Obras para análise de toda documentação e emissão do Alvará de Funcionamento Especial.

Art. 4º Excetuem-se das disposições desta Lei, as reuniões de qualquer natureza, sem entradas pagas, realizadas nas sedes de clubes, associações, entidades profissionais ou beneficentes, na qual já possuam Alvará de Localização e Funcionamento e o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros para reunião de público, bem como, as realizadas em residências particulares ou condomínios residenciais, desde que não aberto ao público, sem prejuízo do regular exercício do poder de polícia administrativa dos órgãos competentes, especialmente quanto à poluição sonora.

Art. 5º Concedido o Alvará para a realização do evento, fica o promotor responsável pela sinalização do local, bem como, pela contratação de pessoal para suporte aos bloqueios e orientação do trânsito e tráfego, por força do que preceitua o artigo 95, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único - A sinalização de que trata este artigo deverá ser colocada em posição e condições que a tornem perfeitamente visível e legível durante o dia e à noite, em distância compatível com a segurança do trânsito, em consonância com o disposto no artigo 80, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro, de acordo com o especificado pelo CONTRAN.

Art. 6º Em todas as divulgações e inclusive nos bilhetes de ingressos postos à venda deverão constar com nitidez os seguintes avisos:

I - É PROIBIDA A VENDA E O CONSUMO DE BEBIDA ALCÓOLICA A MENORES DE 18 ANOS.

II - SE BEBER NÃO DIRIJA.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 02 de Junho de 2016 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV | Nº 396 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

Art. 7º A entidade jurídica ou pessoa física promotora do evento será responsável perante a Prefeitura Municipal de Capim Branco e o Poder Judiciário, pelas multas e eventuais sanções por transgressões legais.

Art. 8º O processo de Alvará será indeferido quando:

- I – não cumprir com qualquer um dos condicionantes desta Lei;
- II – houver parecer negativo dos órgãos e/ou setores envolvidos.

Art. 9º Caso haja o descumprimento da presente Lei, poderá a Administração Municipal aplicar as seguintes sanções/penalidades:

- I – advertência;
- II – interdição total ou parcial do local onde ocorrerá o evento, até nova análise pelo setor público;
- III – cassação do Alvará de Funcionamento Especial concedido ao evento;
- IV – multa.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, a multa que se refere o inciso IV deste artigo será aplicada nos termos e valores da Legislação Municipal vigente.

Art. 10. A presente Lei poderá, caso necessário, ser regulamentada por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capim Branco, aos 02 dias do mês de junho de 2016.

Romar Gonçalves Ribeiro
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.383/2016

“TRATA DO PAGAMENTO DE DÉBITOS DA FAZENDA MUNICIPAL CONSIDERADOS DE PEQUENO VALOR, CONSOANTE § 3º DO ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA”.

O Povo do Município de Capim Branco, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica estabelecido como débito ou obrigação de pequeno valor, para os fins de que tratam os artigos 100, § 3º da Constituição da República Federativa do Brasil, aquele decorrente de sentença judiciária com trânsito em julgado, cujo valor líquido, computados os respectivos acréscimos e consectários, seja igual ou inferior ao valor do maior benefício do regime geral da previdência, vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor.

Parágrafo Único – Os créditos de que trata o caput estarão sujeitos a pagamento mediante requisição de pequeno valor.

Art. 2º - Se o valor do débito ultrapassar o valor estabelecido nesta Lei, o pagamento far-se-á sempre por meio de precatório, sendo facultado ao exequente e credor a renúncia ao crédito do valor excedente constante no precatório.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 02 de Junho de 2016 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV | Nº 396 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capim Branco, aos 02 dias do mês de junho de 2016.

Romar Gonçalves Ribeiro
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE
ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ÓRGÃO GESTOR:
Coordenação de Comunicação
ÓRGÃOS PUBLICADORES:
Gabinete do Prefeito